



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2025

TERMO ADITIVO 02 AO CONTRATO Nº 009/2025



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

OFÍCIO REQUISITÓRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Buerarema/BA, 21 de Agosto de 2025

Ao Gabinete do Prefeito

Assunto: Solicitação de Aditamento de Quantidade ao Contrato nº 009/2025

A Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Buerarema vem, por meio deste, solicitar formalmente o aditamento de quantidade do Contrato nº 009/2025, firmado entre esta Municipalidade e a Empresa **CGA COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA CNPJ Nº 55.257.528/0001-32**, cujo objeto é a Aquisição de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar, visando atender as necessidades dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

A necessidade de alteração decorre de aumento da demanda registrada durante a vigência contratual.

Diante do exposto desse cenário, a manutenção do valor originalmente previsto mostrou-se insuficiente para suprir, com regularidade, a necessidade real do Município, o que pode comprometer o abastecimento adequado e contínuo da rede de assistencial.

Assim, com fundamento no art. 125, da Lei nº 14.133/2021, estabelece os limites para alterações unilaterais em contratos administrativos, especificamente acréscimos e supressões, permitindo até 25% do valor inicial atualizado do contrato, solicitamos a adoção das providências administrativas para formalização do respectivo termo aditivo, visando garantir a continuidade e a regularidade do fornecimento de medicamentos essenciais à população.

Certos de sua compreensão e colaboração colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Zilnai Souza Freitas Ramos

Secretária Municipal de Educação

Decreto: 09/2025



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA
Alteração contratual quantitativa
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2025

Processo nº 145/2025

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2025,
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
BUERAREMA E A EMPRESA CGA COMERCIO
DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Gerivaldo Souza Freitas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e figuram neste ato como coparticipantes o **FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, inscrito no CNPJ nº 30.986.880/0001-88, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, designada pelo decreto nº 09/2025, Zilnai Souza Freitas Ramos, e a Empresa **CGA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 55.257.528/0001-32, sediado na Rua Floresta, nº 26, Bairro São Caetano, Itabuna/BA, CEP: 45.607-072, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Cleonice Pereira Lisboa, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF nº 489.849.065-49, domiciliada em Itabuna/BA, com endereço na Rua Olivia Torres, nº 26, Bairro São Caetano, CEP: 45607-072, conforme atos constitutivos da empresa nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 143/2025 em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de alteração contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade alterações ao contrato, o qual visa a aquisição de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar, visando atender as necessidades dos alunos da Rede Municipal de Ensino.



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

- Acréscimo no valor inicialmente contratado para o Lote 1 Item 1 correspondente a 12,5%, Lote 1 Item 11 correspondente a 12,5%, Lote 1 Item 14 correspondente a 12,5%, Lote 2 Item 9 correspondente a 5%, Lote 2 Item 10 correspondente a 10%, Lote 2 Item 12 correspondente a 4% do valor inicial atualizado do Contrato nº 009/2025, com fundamento no art.124, I, e art. 125 da Lei 14.133/21.
- O valor do contrato, após a realização do 2º termo aditivo de valor, será de R\$750,00 no Lote 1 Item 01, R\$137,50 no Lote 1 Item 11, R\$243,75 no Lote 1 Item 14, R\$27,00 no Lote 2 Item 9, R\$90,00 no Lote 2 Item 10 e R\$24,00 no Lote 2 Item 12, correspondente ao valor de R\$ 1.272,25 (um mil duzentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos), mediante itens expostos na planilha anexo a este termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. O presente termo aditivo ocorre pela necessidade de acréscimo nos quantitativos dos itens acima especificado, do contrato nº 009/2025, haja vista que as quantidades inicialmente licitadas não foram suficientes para atender a demanda do município.
O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade: 020502- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Atividade/Projeto: 2.019- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL

2.020- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL

2.021- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PNAE

2.023- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO EJA

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 15001001- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS-EDUCAÇÃO 25%

15500000- CONTRIBUIÇÃO AO PRGRAMA ENSINO FUNDAMENTAL-SALÁRIO EDUCAÇÃO

15690000 – TRANSFERÊNCIAS DE RECUSOS DO FNDE

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado.

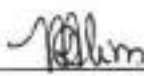
Buerarema, 02 de setembro de 2025.



Gerivaldo Souza Freitas
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


Cleonice Pereira Lisboa
CGA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
CONTRATADA


Zilnei Souza Freitas Ramos
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

TESTEMUNHAS:


CPF: 018.092.695-60


CPF: 064.329.405-51



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VALOR 02 AO CONTRATO N° 009/2025
VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2025**

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA – CONTRATADA – CGA COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA CNPJ nº 55.257.528/0001-32– OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar, visando atender as necessidades dos alunos da Rede Municipal de Ensino; Data do Termo Aditivo: 02/09/2025; Valor do Termo Aditivo R\$1.272,25 (um mil duzentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos). Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis, Buerarema/BA, 02 de Setembro de 2025– Gerivaldo Souza Freitas – Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
BUERAREMA
SUSTENTABILIDADE E CONSTRUÇÃO CÍVICA

TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE 01 AO CONTRATO Nº 009/2025

Termo Aditivo de Quantidade 01 ao contrato 009/2025, que celebram entre si, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA/BA e a Empresa CGA COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 001/2025- SRP

O MUNICÍPIO DE BUERAREMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto a Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Gerivaldo Souza Freitas, portador da Cédula de identidade nº 163980926, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF nº 339.176.205-53, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua Teodoro Dias, nº61, Centro, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e figura neste ato como coparticipantes o FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, inscrita no CNPJ sob o nº 30.986.880/0001-88, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Educação, designada pelo decreto nº 09/2025, Zilnei Souza Freitas Ramos, portadora da Cédula de identidade nº 024921630, emitida pela SSP/BA, e inscrita no CPF: 443.825.295-49, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua Mário Ramos de Lima, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa CGA COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.257.528/0001-32, com sede na Rua Floresta, nº 26, Bairro São Caetano, na cidade de Itabuna/BA, CEP: 45.607-072, neste ato representada por seu Sócio, a Sr. Gilmar Eduvrigens Ferreira, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 09575358-30 expedida pelo SSP/BA, inscrito no CPF nº 016.291.145-96, residente e domiciliado na Rua Olívio Torres, nº 26, Bairro São Caetano, na cidade de Itabuna/BA, CEP: 45.607-072, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, estão juntos e acertados para celebrarem o presente Termo Aditivo de Quantidade ao contrato para Aquisição de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar, visando atender as necessidades dos alunos da Rede Municipal de Ensino, referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2025 - SRP, dentro das cláusulas e condições que se seguem:

Zilnei Freitas Ramos

www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema

Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-BA/CEP: 45.615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09



PREFEITURA DE
BUERAREMA

Processo: 2024/025 - Doc. 5 - Documento Assinado Digitalmente por: GERIVALDO SOUZA FREITAS - 28/04/2025 16:09:41
Assine em: <https://e-camda.gov.br/epv/validador.com> Código do documento: 518e3687-c58e-491b-8a36-f2311d6056af

Parágrafo Único - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA- COBRANÇA JUDICIAL

10.1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR

11.1. Fica nomeado como Gestor deste Contrato a Secretária Municipal de Educação, a Srª Zilnei Souza Freitas Ramos, a quem caberá o acompanhamento e a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/21, podendo ser delegada ao Secretário de Administração e Planejamento em sua falta ou por sua expressa autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência.

Parágrafo Terceiro - Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

Ramos



www.buerarema.ba.gov.br
www.prefeitura.de.buerarema



Av. Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema - Ba / CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09



PREFEITURA DE
BUERAREMA

Parágrafo Quarto - O CONTRATADO responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do CONTRATADO, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - Após o 10º (décimo) dia de paralisação do objeto contratado, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- a) Promover a rescisão contratual, independentemente de interposição judicial, respondendo o CONTRATADO pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- b) Exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitando o disposto na legislação em vigor.

Parágrafo Sexto - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial.


Parágrafo Sétimo - O anexo I do edital faz parte integrante do presente instrumento, devendo ser respeitada toda a metodologia nele apresentado.

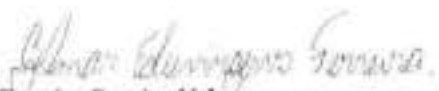
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Buerarema - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Buerarema/Bahia, 19 de Março de 2025.


Gerivaldo Souza Freitas
Prefeito Municipal
Contratante


Cleonice Pereira Lisboa
CGA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
Contratada



www.buerarema.ba.gov.br
@prefeitura.buerarema



Rua José Calmon, 201 - Centro
Buerarema - Ba / CEP: 45.012-000
CNPJ: 13.272.108/0001-03



PREFEITURA DE
BUÉ-AREMA

Zilma

Zilma Souza Freitas Ramos
Secretária de Educação
Fundo Municipal de Educação

Testemunhas:

[Signature]

CPF: 043.804.905-56

[Signature]

CPF: 019.092.695-60

Processo: 2028/2025 - Doc. 5 - Documento Assinado Digitalmente por: GURIVALDO SOUZA FREITAS - 260042025 16:09:47
Acesse em: https://e-asm.ba.gov.br/epp/validador.aspx?Codigo_documento=58625687&SIn=4948&S26=0211360956d



www.buerarema.ba.gov.br
ppref@buerarema.ba.gov.br



Av. Góes Monteiro, 391, Centro
Bué-Arema, BA, CEP: 45015-000
CNPJ: 13.221.118/0001-07



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CGA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA**
CNPJ: **55.257.528/0001-32**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:38:32 do dia 31/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/01/2026.

Código de controle da certidão: **232A.1354.15DA.83EE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CGA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 55.257.528/0001-32
Certidão nº: 29175831/2025
Expedição: 27/05/2025, às 10:25:52
Validade: 23/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CGA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **55.257.528/0001-32**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20254562625

RAZÃO SOCIAL	
CGA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
218.794.586	55.257.528/0001-32

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 03/09/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA/
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 55.257.528/0001-32
Razão Social: CGA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
Endereço: R OLIVIA TORRES 26 GARAGEM / SAO CAETANO / ITABUNA / BA / 45607-072

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/08/2025 a 09/09/2025

Certificação Número: 2025081104546339965810

Informação obtida em 16/08/2025 10:30:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE ITABUNA - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTOS DE TRIBUTOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 36356 / 2025

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: CGA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
CPF/CNPJ: 55.257.528/0001-32
Endereço: Rua OLIVIA TORRES Nº26 - São Caetano - Itabuna-BA CEP: 45607-072

A Prefeitura Municipal de Itabuna - BA, conforme preceitua o Art. 273 da Lei Municipal nº 2.173 de 01/10/2020 - Código Tributário Municipal, certifica, para os devidos fins, que **NÃO CONSTA DÉBITO** pertencentes ao contribuinte. E, para constar, foi extraída a presente certidão, cuja validade é de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Itabuna, na Internet, no endereço <http://www.itabuna.ba.gov.br>

Emitida em: 03/09/2025

Validade: 90 dias

MUNICÍPIO DE ITABUNA - Bahia, Quarta-feira, 3 de Setembro de 2025

Chave de validação: 0b29aa94

Av. Princesa Isabel, Nº 678

São Caetano

CEP: 45607-001



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

Ao Setor Jurídico

O Prefeito Municipal de Buerarema/BA no uso de suas atribuições legais informa que após analisar o pedido da Secretaria Municipal de Educação, considerando a necessidade de aditamento do quantitativo do Contrato 009/2025, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar, visando atender as necessidades dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Gabinete do Prefeito, 22 de Agosto de 2025

Gerivaldo Souza Freitas

PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA- BA



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

PARECER JURÍDICO



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Buerarema

ASSUNTO: Análise de legalidade da minuta do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2025, celebrado com a empresa CGA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, visando ao acréscimo quantitativo do objeto contratual, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025. FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR. PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL UNILATERAL. ACRÉSCIMO QUANTITATIVO DO OBJETO. ANÁLISE DOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 14.133/2021. SUBMISSÃO AOS ARTIGOS 124, INCISO I, ALÍNEA 'B', E 125 DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL. NECESSIDADE DE JUSTIFICATIVA ADEQUADA E COMPROVAÇÃO DA INSUFICIÊNCIA DAS QUANTIDADES ORIGINAIS. OBSERVÂNCIA DO LIMITE PERCENTUAL DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES ORIGINAIS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA. EXIGÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÉVIA E SUFICIENTE. CUMPRIMENTO DO DEVER DE PUBLICAÇÃO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP). PARECER PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CELEBRAÇÃO DO ADITIVO, CONDICIONADA À OBSERVÂNCIA DAS RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS E FORMAIS APONTADAS.

PRELIMINARES: DA NATUREZA E LIMITES DESTES PARECER CONSULTIVO



Prima facie, impende registrar à autoridade administrativa competente que toda manifestação jurídica exarada por esta assessoria expressa uma posição meramente opinativa sobre a *questio juris* sub-examine, não devendo ser interpretada como um ato de gestão definitivo, mas sim como uma aferição técnico-jurídica, de caráter consultivo e vinculada estritamente à análise dos aspectos de legalidade e conformidade com o ordenamento jurídico vigente; esta verificação técnico-jurídica se restringe a apontar as condicionantes e os requisitos legais para a validade do ato proposto, nos termos do que enceta o ordenamento jurídico aplicável, e por sua natureza e delimitação funcional, esta análise não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas, nem tampouco ingressa na área de discricionariedade do administrador público, a quem compete sopesar, em seu âmbito discricionário, os elementos fáticos e técnicos que fundamentarão a decisão final; convém destacar, portanto, que compete à assessoria jurídica Administrativa prestar consultoria sob o prisma exclusivamente jurídico, não lhe sendo permitido incursionar-se em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, tampouco examinar ou validar questões de natureza eminentemente técnica administrativa e/ou econômico-financeira, as quais devem ser atestadas e avaliadas pelos setores técnicos e financeiros competentes, estando reservados à esfera de gestão do administrador público legalmente investido da função decisória.

I. DO RELATÓRIO FÁTICO-PROCESSUAL

Submete-se à apreciação desta Assessoria Jurídica a minuta do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2025, encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, para análise e emissão de parecer quanto à sua legalidade e conformidade com as normas de regência. O aludido Contrato Administrativo foi celebrado entre o Município de Buerarema, na qualidade de CONTRATANTE, tendo como coparticipante o Fundo Municipal da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, e a empresa CGA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.257.528/0001-32, na condição de CONTRATADA. O objeto do pacto original consiste na aquisição de gêneros alimentícios destinados à composição da merenda escolar, com o fito de atender às necessidades nutricionais dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, sendo este um serviço público essencial e de prestação contínua.

A proposta de aditamento, formalizada na minuta em análise, tem por escopo promover uma alteração contratual de natureza quantitativa, especificamente um acréscimo em determinados itens do objeto licitado. Consoante se extrai da Cláusula Primeira da minuta, a alteração incidirá sobre seis itens distintos, distribuídos em dois



lotes, a saber: um acréscimo de 12,5% (doze e meio por cento) para o Lote 1, Item 1; de 12,5% (doze e meio por cento) para o Lote 1, Item 11; de 12,5% (doze e meio por cento) para o Lote 1, Item 14; de 5% (cinco por cento) para o Lote 2, Item 9; de 10% (dez por cento) para o Lote 2, Item 10; e de 4% (quatro por cento) para o Lote 2, Item 12. Tais majorações representam um acréscimo financeiro total de R\$ 1.272,25 (um mil duzentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos) ao valor global do contrato.

A justificativa sumária apresentada na Cláusula Segunda da minuta para tal modificação reside no fato de que "as quantidades inicialmente licitadas não foram suficientes para atender a demanda do município". A fundamentação legal invocada para amparar a pretensão de aditamento repousa nos artigos 124, inciso I, e 125, ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. A minuta prevê, ademais, a dotação orçamentária para a cobertura da despesa adicional, a ratificação das demais cláusulas do contrato original não conflitantes com o aditivo e o compromisso de publicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o artigo 94 da mesma lei. Diante do exposto, os autos foram remetidos a este órgão consultivo para a devida análise da viabilidade jurídica do pleito.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA SUBSTANCIAL

II.1. Do Poder-Dever da Administração Pública de Alterar os Contratos Administrativos

É cediço que os contratos administrativos, diferentemente dos contratos de direito privado, são regidos por um regime jurídico próprio, marcado pela presença de cláusulas exorbitantes que conferem à Administração Pública uma série de prerrogativas. Tais prerrogativas não representam um privilégio arbitrário, mas sim instrumentos indispensáveis para que o Poder Público possa, de forma eficiente, perseguir a satisfação do interesse coletivo. Dentre essas prerrogativas, destaca-se a possibilidade de alteração unilateral do contrato, uma faculdade que, na realidade, se configura como um poder-dever do gestor público. Quando circunstâncias fáticas supervenientes ou necessidades imprevistas do serviço público o exigirem, a Administração não só pode, como deve, ajustar o escopo do contrato para melhor adequá-lo à finalidade pública que o originou, sempre em estrita observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

A Lei nº 14.133/2021, que rege a matéria em tela, disciplinou detalhadamente as hipóteses e os limites para o exercício de tal prerrogativa, buscando equilibrar a necessidade de flexibilidade da gestão administrativa com a proteção dos direitos do contratado e a segurança jurídica das relações contratuais. A alteração contratual,



portanto, não é um ato discricionário ilimitado, mas sim um ato vinculado ao atendimento do interesse público, devidamente motivado e restrito às balizas estabelecidas pelo legislador. A análise que se segue buscará verificar se a minuta do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2025 se amolda a essas exigências normativas.

II.2. Da Alteração Quantitativa e seus Requisitos sob a Égide da Lei nº 14.133/2021

A minuta em exame propõe uma alteração de natureza puramente quantitativa, ou seja, um acréscimo nas quantidades de determinados itens já previstos no contrato original. Esta modalidade de alteração encontra amparo explícito no artigo 124, inciso I, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a alteração unilateral pela Administração "quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei". A norma, contudo, condiciona a validade de qualquer alteração à existência de "devidas justificativas". Este requisito da motivação é de fundamental importância, pois é através dele que se afere a legitimidade do ato administrativo, garantindo que a alteração não decorre de mero arbítrio, mas de uma necessidade pública concreta e comprovada.

No caso concreto, a justificativa apresentada na minuta é a de que as quantidades inicialmente estimadas se revelaram insuficientes para suprir a demanda municipal. Embora essa justificativa seja, em tese, plausível e alinhada ao interesse público de garantir a continuidade e a qualidade da merenda escolar, é imperativo que tal alegação não permaneça no plano meramente formal. Para que a motivação seja considerada válida e suficiente, é essencial que o processo administrativo (Processo nº 145/2025) contenha documentos técnicos que a corroborem de forma inequívoca. Recomenda-se, portanto, a juntada de manifestação formal da Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente subscrita pelo nutricionista responsável e pelo gestor da pasta, detalhando as razões do aumento da demanda – como, por exemplo, um aumento no número de alunos matriculados, uma alteração no cardápio que demande maior quantidade de certos insumos, ou a constatação de um erro de estimativa inicial devidamente fundamentado. A ausência de uma justificativa robusta e documentada no bojo do processo administrativo fragiliza o ato e o expõe a questionamentos por parte dos órgãos de controle.

II.3. Da Observância dos Limites Percentuais Previstos no Artigo 125

A prerrogativa de alterar quantitativamente o contrato não é ilimitada. O legislador, buscando proteger o particular contratado de modificações excessivamente onerosas e evitar o desvirtuamento do processo licitatório original, estabeleceu limites percentuais claros. O artigo 125 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que, para contratos de compras, como o que ora se analisa, os acréscimos ou supressões unilaterais estão limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. É de



suma importância destacar que este percentual deve ser calculado sobre o valor total do contrato, e não sobre o valor de cada item isoladamente. Além disso, o cálculo deve considerar o valor inicial *atualizado* do contrato, o que implica a aplicação de eventuais índices de reajuste previstos no pacto original até a data da celebração do aditivo.

A minuta em análise apresenta percentuais de acréscimo por item que variam entre 4% e 12,5%, todos, individualmente, muito inferiores ao teto legal. Contudo, a análise da legalidade do ato não se esgota nessa constatação. É crucial que o setor de gestão de contratos do Município, antes da formalização do aditivo, proceda a uma verificação aritmética rigorosa para assegurar que a soma do valor deste acréscimo proposto (R\$ 1.272,25) com o valor de eventuais acréscimos anteriores (como os decorrentes do 1º Termo Aditivo, se houver) não ultrapasse o limite de 25% do valor inicial atualizado do Contrato nº 009/2025. Essa verificação deve ser formalizada por meio de uma planilha de cálculo ou nota técnica a ser inserida no processo administrativo, demonstrando de forma clara e transparente o cumprimento do limite legal. A celebração do aditivo sem essa prévia e documentada aferição constitui irregularidade grave, passível de anulação e de responsabilização do gestor.

II.4. Dos Requisitos Formais para a Validade do Termo Aditivo

Para além das questões de mérito, a validade do ato administrativo depende do cumprimento de uma série de formalidades essenciais. A primeira delas é a própria instrumentalização da alteração por meio de um Termo Aditivo, conforme a minuta apresentada, que deverá ser assinado pelas partes e por testemunhas. Outro requisito indispensável, já tangenciado anteriormente, é a existência de dotação orçamentária prévia e suficiente para cobrir a despesa adicional. A Cláusula Terceira da minuta aponta as fontes de recurso, mas é imperativo que o setor de contabilidade ou finanças do Município emita uma declaração formal de adequação orçamentária e financeira, atestando a existência de saldo na dotação especificada para suportar o acréscimo de R\$ 1.272,25. Este documento é condição *sine qua non* para a regularidade da despesa pública.

Por fim, a minuta acerta ao prever em sua Cláusula Quinta a obrigação de publicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em cumprimento ao que determina o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021. A publicidade dos atos administrativos, em especial daqueles que envolvem a gestão de recursos públicos, é um princípio basilar do Estado de Direito e condição de eficácia do ato. O gestor do contrato deverá, portanto, zelar para que, após a assinatura, o extrato do termo aditivo seja tempestivamente inserido no PNCP, garantindo a transparência e o controle social sobre a execução contratual. A ratificação das demais cláusulas do contrato original, prevista na Cláusula Quarta, também é medida correta, pois



assegura que as condições de preço unitário, qualidade, prazo de entrega e sanções, entre outras, permaneçam inalteradas, preservando o equilíbrio econômico-financeiro original do pacto.

III. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Ante o exposto, após detida análise dos aspectos fáticos e jurídicos que permeiam a matéria, esta Assessoria Jurídica opina pela existência de viabilidade jurídica para a celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2025, uma vez que a pretensão de acréscimo quantitativo encontra amparo nos artigos 124, inciso I, alínea 'b', e 125 da Lei nº 14.133/2021. A minuta apresentada, em linhas gerais, atende às formalidades legais, demonstrando zelo com a indicação da fundamentação legal, da dotação orçamentária e da necessidade de publicação.

Todavia, a efetiva e regular formalização do instrumento fica condicionada ao cumprimento integral das seguintes recomendações, que visam a garantir a plena legalidade, legitimidade e segurança jurídica do ato administrativo:

a) **Instrução Processual:** O processo administrativo nº 145/2025 deverá ser instruído com manifestação técnica detalhada da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, que justifique pormenorizadamente a necessidade do acréscimo quantitativo, demonstrando, por meio de dados concretos (como relatórios de consumo, aumento do número de alunos, etc.), a insuficiência das quantidades originalmente contratadas.

b) **Verificação do Limite Legal:** O setor de gestão de contratos ou órgão equivalente deverá elaborar e juntar aos autos uma nota técnica ou planilha de cálculo que demonstre, de forma inequívoca, que o valor total acumulado dos acréscimos contratuais, incluindo o presente aditivo, não excede o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato nº 009/2025, em estrita observância ao artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

c) **Disponibilidade Orçamentária:** O setor financeiro ou contábil do Município deverá emitir e acostar ao processo uma declaração formal, datada e assinada pelo responsável, atestando a existência de dotação orçamentária suficiente para cobrir as despesas decorrentes do presente termo aditivo, no montante de R\$ 1.272,25 (um mil duzentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

d) **Publicidade:** Após a assinatura do termo aditivo, a Administração deverá providenciar, em prazo hábil, a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição de eficácia e transparência, nos termos do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.



Cumpridas as condicionantes acima elencadas, não há óbices de natureza jurídica à celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2025.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Submetemos à superior consideração.

Buerarema, 25 de agosto de 2025.

Luiz Fernando Maron Guarnieri
OAB-BA 26001



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

PUBLICAÇÕES FINAIS



www.buerarema.ba.gov.br
[@prefeituradebuerarema](https://www.instagram.com/prefeituradebuerarema)



Avenida Góes Calmon 591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP:45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Buerarema

sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano XIII - Edição nº 01749 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Buerarema publica



Avenida Góes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
220197B4D597FE1A4AF0A81528B1791A

Prefeitura Municipal de Buerarema

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 18 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025. ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 8.240,40 (OITO MIL E DUZENTOS E QUARENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- ATOS LICITATÓRIOS.

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VALOR 02 AO CONTRATO N° 009/2025 VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2025

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA - CONTRATADA - CGA COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA CNPJ nº 55.257.528/0001-32- OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar, visando atender as necessidades dos alunos da Rede Municipal de Ensino; Data do Termo Aditivo: 02/09/2025; Valor do Termo Aditivo R\$1.272,25 (um mil duzentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos). Certificado para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis. Buerarema/BA, 02 de Setembro de 2025- Gerivaldo Souza Freitas - Prefeito Municipal

www.buerarema.ba.gov.br
@prefeitura.buerarema

Avenida Goes Calmon, 591 - Centro
Buerarema-Ba CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.186/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba
buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Expert
2291D7B4D697FE1A6AF6A81528B1791A